



Orientações Consultoria de Segmentos
Análise Comparativa DIRF 2014 x 2015

09/12/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Orientações para Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)	3
3.2	Leiaute do Programa Gerador na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2015)	4
3.3	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.....	5
3.4	Novidades DIRF2015.....	6
3.5	Pendências DIRF 2015.....	6
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

Esta análise aborda as diferenças entre a DIRF 2014 e a DIRF 2015.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Instrução Normativa RFB nº 1.503 de 29/10/2014.
Ato Declaratório Executivo Cofis nº 77 de 10/11/2014.

3. Análise da Legislação

3.1 Orientações para Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)

Com a publicação no Diário Oficial da União da Instrução Normativa RFB nº 1.503 em 29/10/2014, temos as orientações para a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e o Programa Gerador da DIRF 2015 (PGD DIRF 2015).

Com base nesta legislação, apresentamos abaixo as alterações inseridas no texto da Instrução Normativa.

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 9º - A DIRF 2015, relativa ao ano-calendário de 2014, deverá ser apresentada até as 23:59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, **de 27 de fevereiro de 2015.**

DO PREENCHIMENTO DA DIRF

Art. 12º - As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 2º a 4º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

II – do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

VIII – de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor anual pago foi igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);

XIII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), de que trata o § 1º do art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII deverá ser observado o seguinte:

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido **igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo-se o décimo terceiro salário;**

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e IX do caput cujo valor total anual tenha sido **inferior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) bem como do respectivo IRRF.**

Art. 14. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

VII - Relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja **igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);**

k) para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e

l) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja **igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).**

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

III - contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;

3.2 Leiaute do Programa Gerador na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2015)

Com a publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Cofins nº 77, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2015).

Ato Declaratório Cofins nº 77

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.503, de 29 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2015), constante no anexo único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Para visualizar o Leiaute acesse o Anexo Único, disponível no endereço;

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2014/COFIS/ADCofis077.htm>

3.3 Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Com a publicação no Diário Oficial da União da Instrução Normativa nº 1.522, de 05 de Dezembro de 2014, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.215, que aprova o modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Instrução Normativa RFB nº 1.522 de 2014

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

Anexo I – Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a renda Retido na Fonte

Alterações:

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)	Valores em reais
1. Décimo terceiro salário	.
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	.
3. Outros	.

8. Responsável pelas Informações:		
Nome	Data	Assinatura
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.522, de 05 de dezembro de 2014.		

Anexo II – Instruções para Preenchimento do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Alterações:

Quadro 5: Nesse quadro serão informados:

Linha 2: O total do imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) relativos aos rendimentos informados na Linha 1;

3.4 Novidades DIRF2015

O PGD Dirf 2015 traz como principais novidades;

- Atualização das propriedades dos Códigos de Receita, de acordo com o MAFON 2014.
- No registro de Rendimento Isento, “Contribuições 89/95 – IN RFB nº 1.343/13”, específico para a Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente as contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 abril de 2013. Registro disponível para os Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565.

3.5 Pendências DIRF 2015

Fica pendente a disponibilização do Programa Gerador da DIRF 2015 (PGD DIRF 2015).

4. Conclusão

Com base nas informações anteriormente referenciadas, entendemos que o sistema deve ser atualizado para cumprir com a exigências da Receita Federal do Brasil.

Em relação ao Leiaute da Dirf 2015, cada Linha de Produto deverá avaliar se haverá impacto no produto.

5. Informações Complementares

Basicamente o impacto está na geração do arquivo da DIRF.

6. Referências

- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=57672>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2004/in4592004.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in12152011.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/2000/in1192000.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2014/COFIS/ADCofis077.htm>
- <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=32&data=08/12/2014>
- <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=33&data=08/12/2014>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	06/11/2014	1.00	Análise comparativa DIRF 2014 x 2015	TQZHRC
FL	27/11/2014	1.01	Atualização Orientação – Publicação Leiaute Dirf 2015	TRDBBW
FL	09/12/2014	1.02	Atualização Orientação – Publicação Informe de Rendimento	TRAX53